(79/2020-E)

CGJ
00014258

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Denúncia anônima consistente na suposta diferença de distribuição de títulos entre as delegações da Comarca da Capital, o que repercute na renda líquida das delegações vagas a ser destinada ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de denúncia anônima consistente na suposta distribuição ao 7º e ao 10º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de número menor de títulos destinados ao Registro de Títulos e Documentos, o que acarreta a redução da renda líquida dessas delegações que estão vagas e repercute nos valores a serem repassados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (fl. 02).

Opino.

Os demonstrativos de fls. 09/43, extraídos do Portal do Extrajudicial, demonstram que, no ano de 2019, o 7º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital arrecadou o valor

47

total de [redacted] com notificações e o valor total de [redacted] com registros integrais (fl.36), ao passo que o 10º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital arrecadou o valor total de [redacted] com notificações e o valor total de [redacted] com registros integrais (fl. 42).

Esses valores não apresentam diferenças significativas em relação às demais delegações de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital (fls. 24/43).

A semelhança entre as arrecadações das diferentes unidades decorre, em especial, da distribuição dos títulos apresentados para o Registro de Títulos e Documentos que na Comarca da Capital é feita mediante autorização da Corregedoria Permanente, com ciência da Corregedoria Geral da Justiça.

Contudo, a distribuição não existe para os títulos apresentados para o Registro Civil de Pessoa Jurídica, o que justifica a existência de arrecadações distintas em relação aos totais dos emolumentos recebidos pelos diferentes Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital.

Por sua vez, a compatibilidade das despesas trabalhistas, e das demais despesas de natureza diversa, com a prestação do serviço deve ser verificada, periodicamente, pela Juíza Corregedora Permanente que tem atribuição para proibir as contratações de novos prepostos, as alterações de salários e as aquisições de equipamentos que possam onerar excessivamente as unidades vagas.

Diante disso, a denúncia anônima não indica fato que justifique o prosseguimento deste expediente.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Vanessa Gomes Caxito), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2019/00190143

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da denúncia anônima.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça